

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – CCO
NOTA TÉCNICA INTERNA Nº 06/2026 – CCO/IFFAR

Assunto: Procedimentos para processamento tempestivo de notas fiscais de prestação de serviços e recolhimento da contribuição previdenciária retida.

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar as Unidades Gestoras do Instituto Federal Farroupilha quanto aos procedimentos obrigatórios a serem observados no processamento de notas fiscais de prestação de serviços, de modo a assegurar a apropriação tempestiva da despesa, o correto lançamento da retenção previdenciária e o recolhimento da contribuição dentro do prazo legal, evitando a incidência de juros e multas.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Esta orientação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, nas normas do SIAFI e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. O Acórdão TCU nº 89/2000 estabelece que deve ser evitado o pagamento de multas, pois caracteriza débito imputável ao responsável. A Revista TCU nº 120/2011 reafirma que o pagamento de multas, juros e correção monetária decorrentes de culpa ou dolo enseja ressarcimento ao erário. A Infosemat nº 02/2008 orienta que, havendo pendências que impeçam o pagamento, a nota fiscal não deve deixar de ser encaminhada ao setor competente para a retenção da contribuição previdenciária, evitando encargos por atraso.

3. PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Notas fiscais de prestação de serviços não deverão permanecer retidas aguardando ateste. Havendo impedimento para o ateste imediato, o fiscal do contrato deverá encaminhar imediatamente cópia da nota fiscal ao setor responsável pela execução da despesa. A Unidade deverá realizar a apropriação da NP, mantendo o documento na situação 'Em Liquidação' até a regularização da pendência, efetuando simultaneamente o lançamento da retenção previdenciária para possibilitar o recolhimento tempestivo.

4. RESPONSABILIDADES

O fiscal do contrato, os setores de execução, os gestores e o Ordenador de Despesas devem adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos legais. A omissão que resultar em incidência de juros e multas poderá caracterizar dano ao erário, sujeitando os responsáveis ao dever de ressarcimento. Na ausência de ressarcimento pelos agentes

causadores, o Ordenador de Despesas poderá ser responsabilizado perante os órgãos de controle em razão do dever de supervisão e proteção do patrimônio público.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

Recomenda-se que todas as Unidades Gestoras mantenham grupos institucionais de e-mail e/ou WhatsApp com os fiscais titulares e substitutos, permanentemente atualizados, realizando comunicações periódicas sobre a obrigatoriedade de encaminhamento imediato das notas fiscais ao setor de execução sempre que o ateste não puder ser emitido de imediato.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Coordenação de Contabilidade recomenda a imediata observância dos procedimentos desta Nota Técnica por todas as Unidades Gestoras, visando preservar a conformidade contábil, tributária e financeira, evitar encargos moratórios e resguardar os agentes públicos de responsabilizações perante os órgãos de controle.

Santa Maria/RS, 23 de julho de 2026.